



PARECER Nº 02 , DE 2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), sobre o Projeto de Lei nº 503/2015 que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto de Lei nº 503/2015, proposto pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL, autoriza a referida contratação e fixa o montante da operação até o valor de R\$ 50.000.000,00, no âmbito do programa de Aceleração do Crescimento, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, denominada Pró-Transporte, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e suas alterações, destinados a Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas do Setor Habitacional Pôr do Sol, na Ceilândia, Região Administrativa IX, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seu art. 2º determina que para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

O art. 3º define que os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O art. 4º estabelece que o Poder Executivo deve consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento objeto desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Distrito Federal nos empreendimentos constantes do art. 1º desta Lei.

SECRETARIA LEGISLATIVA



Os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos 21/2015-GAB/SEPLC o Projeto de Lei se justifica pelo fato de que este crédito interno irá atender a necessidade de melhorias na infraestrutura de áreas com baixas condições de salubridade e mobilidade e sem integração com o entorno consolidado, o que propiciará, em alguns casos, a necessária regularização fundiária, urbanística e ambiental.

Foi apresentada uma Emenda de Redação, no âmbito da CEOF.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à admissibilidade do PL 491/2015, restam atendidos os artigos 71 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a documentação anexada ao Projeto de Lei em apreciação está de acordo com as estipulações e limites nela estabelecidos, especialmente em seu artigo 32.

A Emenda de Redação nº 01 da CEOF, merece ser acatada, pois corrige erro de remissão no art. 4º do projeto ora apresentado.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 503/2015**, com a **Emenda de Redação nº 01**, apresentada pela CEOF.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

SECRETARIA LEGISLATIVA

R. Nº 503 PL 15

Folha nº 103



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	252

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – Tem certeza? É melhoria no Pôr do Sol, Sol Nascente?

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Pôr do Sol, infraestrutura.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – Infraestrutura para o Pôr do Sol e Sol Nascente?

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Pavimentação, drenagem pluvial e calçamento.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – Ok, Sra. Presidente. Obrigado pelo esclarecimento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Consulto os Líderes se estão de acordo.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – De acordo, Sra. Presidente.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 503, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Sra. Presidente, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a documentação anexada ao projeto de lei em apreciação está de acordo com as estipulações e limites nelas estabelecidos

s/Célia segue revisora Marinete



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	253

Marinete

e limites nela estabelecidas. Especialmente, no seu art. 32.

A Emenda de Redação nº 1 da CEOF merece ser acatada, pois corrige erro de remissão no artigo 4º do projeto ora apresentado.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 503, de 2015, acatada a Emenda de Redação nº 1 apresentada pela CEOF.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Esta Presidência consulta os Líderes se estão de acordo em colocarmos como item extrapauta o projeto do DFTrans.

Pergunto ao Deputado Rodrigo Delmasso se há acordo.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – Sra. Presidente, vou consultar os membros do Bloco Amor por Brasília.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Deputado Chico Vigilante, V.Exa está de acordo com a apreciação do projeto do DFTrans?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sra. Presidente, nós não construímos acordo para esse projeto.